



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.839/2016.

*DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E CONTROLE DAS PERMISSÕES DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DOS ESPAÇOS BOXES DO MERCADO PÚBLICO DE MONTEIRO.*

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Lei Orgânica do Município permite o uso, mediante permissão, de bens municipais por particulares, e, desde a sua fundação, o Mercado Público de Monteiro tem seus boxes sendo explorados por particulares, sem que até hoje exista uma lei disciplinando tal exploração.

**Art. 2º** - A Administração Municipal está concluindo uma reforma no interior do Mercado Público, a qual implicou nas construções de boxes novos, e necessita regularizar as permissões de uso existentes, mantendo os permissionários, seus pontos e suas atividades.

**Art. 3º** - A Permissão de Uso precária, focada exclusivamente no interesse público, faz do Mercado Público municipal um elemento de dinamização econômica e social do centro histórico de Monteiro.

**Art. 4º** - A permissão de uso de bem público, ainda que remunerada e condicionada, configura ato administrativo discricionário e precário, circunstância que afasta a exigibilidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração.

**Art. 5º** - Através desta Lei, fica autorizada a regularização das outorgas de permissão de uso dos Boxes do Mercado Público Municipal de Monteiro, localizado na Avenida Olímpio Gomes, Centro, Monteiro, Paraíba.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito desta lei, considera-se ocupante que já estiver efetivamente exercendo atividade no Mercado Público Municipal de Monteiro.

**Parágrafo Segundo** - A permissão de uso de que trata o presente artigo será feita por meio de contrato/termo respectivo, para que os Permissionários explorem comercialmente os respectivos espaços.

**Art. 6º** - Os Permissionários a que se refere o Artigo 5º desta lei terão o prazo de 90 dias para regularizarem a situação da sua empresa junto à Secretaria de Finanças do Município, e o que estiverem com débito inscrito em dívida ativa deverão efetuar o devido pagamento ou parcelamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

**Art. 7º** - O Termo de Permissão deverá conter, expressamente, a atividade a ser desenvolvida em cada Box, a qual não poderá ser diversa da que o Permissionário já desenvolve atualmente.

**Art. 8º** - A permissão de que trata o artigo anterior será feita mediante as seguintes condições:

I - que a conservação e manutenção do espaço Box fiquem a cargo exclusivo da permissionária;

II - que o imóvel ora permitido não tenha sua finalidade desvirtuada;

III - que todas as edificações e benfeitorias que a permissionária executar no imóvel ora permitido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição durante ou no final da vigência da presente permissão;

IV - que esta permissão dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de celebração do contrato, sendo assegurado o direito à sucessão a herdeiros legítimos, dentro do prazo acima;

V - que findo o prazo estabelecido no inciso anterior, o imóvel deverá ser devolvido à Municipalidade nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a hipótese do aceite mútuo de prorrogação da permissão;

VI - que a prorrogação de que trata o inciso anterior há de ser requerida pela permissionária no ano anterior àquele em que se findar a permissão e será feita, com ou sem modificações em suas cláusulas e condições, por iguais períodos, respeitadas as disposições deste Decreto.

**Art. 9º** - A presente Permissão de Uso do Box, a título precário, poderá ser cancelada a qualquer momento por interesse público relevante e/ou por descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei pela permissionária, independente de notificação, retornando o imóvel ao município com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 28 de novembro de 2016.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
Prefeita Constitucional